



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Chefia da Advocacia Setorial

PARECER JURÍDICO Nº 597/2024

PROCESSO: 23.5.000008507-0

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 – SRP e ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

INTERESSADO: PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. e outros

Tratam os autos sobre o **Pregão Eletrônico nº 054/2023-SRP**, itens para ampla concorrência, tipo **Menor Preço, empreitada por preço unitário**, com vistas a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, locação, montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos para composição de ambiente, estruturas, sonorizações, iluminação, confecção e colocação de material visual, confecção de camisetas, coletes, locação de banheiros, fornecimento de refeição, manutenção e instalação de equipamentos de rede e informática, para realização de eventos, em especial o programa de governo municipal para as prestações de serviços itinerantes e atendimento ao público, para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos (ev. 3195917), com abertura prevista para **18/01/2024 às 09h**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

O processo encontra-se formalizado constando dos autos:

(PASTA I)

CI nº 305/2023 do Secretário/SEMAD (ev. 1071025) solicitando a realização da licitação; Termo de referência assinado pelo Secretário/SEMAD (ev. 1071038); cotações (evs. 1164288, 1164322, 1164449, 1164480, 1181688); análise crítica das propostas (ev. 1181696); declaração de compatibilidade de preços (ev. 1193158); Termo de referência retificado e assinado (ev. 1387628); Despacho nº 57/2023 da Gerência de Apoio Administrativo/SEMAD (ev. 1396222) apresentando a fundamentação para utilização do sistema de registro de preços; Despacho nº 159/2023 da Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços/SEMAD (ev. 1403221) justificando o motivo pelo qual não será realizado convite p/os demais órgãos participarem do certame;

(PASTA II)

Despacho nº 150/2023 do Secretário/SEMAD (ev. 1404368) autorizando a abertura e prosseguimento do procedimento licitatório; Termo de referência retificado e assinado (ev. 1644816); Justificativa da fonte de pesquisa de preços (ev. 1653198); Análise crítica de valores (ev. 1654669); Declaração de compatibilidade de preços (ev. 1657432); Despacho nº 484/2024 da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD (ev. 1767748) declarando que a licitação será na modalidade Pregão na forma eletrônica; Decreto nº 2.955, de 01/07/2022 publicado no D.O.M nº 7830, de 01/07/2022 (ev. 1767790) designando membros para compor a Comissão Geral de Licitação, Pregoeiros e a Equipe de Apoio aos Pregoeiros; minuta do edital (ev. 1767830).

Adiante a Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 1242/2023-PEAA/PGM (ev. 1817602),

opinou pela “pela **possibilidade jurídica**, na deflagração de Licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de organização, locação, montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos para composição de ambiente, estruturas, sonorizações, iluminação, confecção e colocação de material visual, confecção de camisetas, coletes, botons, locação de banheiros, fornecimento de refeição, manutenção e instalação de equipamentos de rede e informática, para realização de eventos, em especial o programa de governo municipal para as prestações de serviços itinerantes e atendimento ao público, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, **desde que atendidas as recomendações contidas nos itens 2.1, 2.2.2 e 2.3.**”

Assim foram providenciados: Despacho nº 526/2023 da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 1986444); Despacho nº 565/2023-GERELA/SEMAD (ev. 1993923) informando que os apontamentos feitos pela PGM foram atendidos e/ou justificados; Despacho nº 528/2023 da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 2016653) solicitando a retificação do termo de referência conforme ali exposto;

(PASTA III)

Termo de referência retificado (ev. 2047775); Planilha de formação de preços; Estimativa de preços do pedido (ev. 2048098); Justificativa da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 2016653) para a retificação da planilha de preços; Decreto nº 3.372, de 11/07/2023 publicado no D.O.M nº 8084, de 11/07/2023 (ev. 2120542) designando membros para compor a Comissão Geral de Licitação, Pregoeiros e a Equipe de Apoio aos Pregoeiros; Edital do PE Nº 034/2023-SRP (ev. 2327986); Aviso de Licitação (ev. 2327397) publicado no Diário Oficial do Município nº 8109, de 16/08/2023, em jornal de grande circulação e na Internet (ev. 2354306) informando a abertura da sessão pública em 06/09/2023; cadastro do certame no TCM (ev. 2367126); Pedidos de impugnação (evs. 2415239, 2433910)

(PASTA IV)

Pedidos de esclarecimento (evs. 2440194, 2449791, 2450362, 2450687, 2454281); Termo de esclarecimento (ev. 2440216); Despacho nº 657/2023 da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 2443168) em resposta à impugnação apresentada pela AIALA TENDAS; Pedidos de impugnação (evs. 2450198, 2451306); Parecer Jurídico nº 880/2023-CHEADV/SEMAD (ev. 2450577) quanto a impugnação apresentada pela TRIP LOCAÇÕES e pela AIALA TENDAS opinando “**pelo conhecimento e recebimento das impugnações, porque são tempestivas e opina-se, juridicamente, no mérito, pela procedência do pedido, em relação ao item IV.1.A em que o setor técnico entende pela anulação de tal item do Edital, e pela improcedência dos itens IV.1.B, IV.2.A e IV.2.B dispostos em itens anteriores, nos exatos termos da manifestação técnica acima em destaque, dada a sua pertinência técnica administrativa.**”; Parecer Jurídico nº 883/2023-CHEADV/SEMAD (ev. 2453708) quanto a impugnação apresentada pela HS ESTRUTURAS opinando pelo “**conhecimento e recebimento da impugnação, porque é tempestiva e opina, juridicamente, no mérito, pela não recepção do pedido da impugnante, amparado na manifestação técnica, que deu causa à caracterização da superveniente perda de objeto da impugnação.**”;

(PASTA V)

Despacho nº 659/2023 da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 2459786) em resposta à impugnação apresentada pela PALMAS SERVIÇOS; Despacho nº 659/2023 da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 2462077) solicitando o adiamento da licitação com vistas à adequação do termo de referência; Aviso de adiamento da licitação p/28/09/2023 e informação quanto a mudança da numeração do Pregão de nº 034/2023 para 037/2023 (ev. 2463138); Despacho nº 662/2023 da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 2475405) em resposta à impugnação apresentada pela ART SOM; publicação do Aviso de Adiamento na internet, no D.O.M nº 8122, de 04/09/2023 e em jornal de grande circulação (ev. 2497496) sendo ainda cadastrado no TCM (ev. 2497759); Parecer Jurídico nº 932/2023-CHEADV/SEMAD (ev. 2512148) quanto a impugnação apresentada pela ART SOM opinando pelo “**conhecimento e recebimento da impugnação, não obstante a sua**

intempestividade, e, quanto ao mérito, opina pela sua improcedência, nos termos da fundamentação supracitada”; Despacho nº 694/2023 da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 2512280) em resposta à impugnação apresentada pela TRIP LOCAÇÃO; Despacho nº 695/2023 da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 2512874) em resposta à impugnação apresentada pela HS ESTRUTURAS; Parecer Jurídico nº 934/2023-CHEADV/SEMAD (ev. 2514113) quanto a impugnação apresentada pela PALMAS SERVIÇOS opinando pelo “conhecimento e recebimento da impugnação, porque é tempestiva, e opina-se, juridicamente, no mérito, pela procedência ao pedido da Impugnante, somente em relação ao item 84 que será anulado, restando os demais itens impugnados improcedentes, nos exatos termos da manifestação técnica (2459786).”; Termo de referência ajustado (ev. 2517716); Esclarecimentos da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 2520470); Aviso de Adiamento do PE para 09/10/2023 (ev. 2520490); publicação do Aviso de Adiamento na internet, no D.O.M nº 8129, de 15/09/2023 e em jornal de grande circulação (ev. 2530287) sendo ainda cadastrado no TCM (ev. 2497759); Esclarecimentos da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 2537933)

(PASTA VI)

Despacho nº 238/2023 da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 2544610) acatando o posicionamento emitido nos Pareceres Jurídicos nºs 880/2023, 883/2023, 932/2023 e 934/2023 – CHEADV; Despacho nº 066/2023 do Secretário/SEMAD (ev. 2561257) acatando Pareceres Jurídicos nºs 880/2023, 883/2023, 932/2023 e 934/2023 – CHEADV e Despacho nº 238/2023; Pedido de impugnação (ev. 2581471) e resposta à mesma (ev. 2581478);

(PASTA VII)

Cadastro no TCM do aviso de adiamento (ev. 2597428); Aviso de Adiamento da licitação ‘sine die’ (ev. 2651998), publicado na internet, no D.O.M nº 8143, de 05/10/2023 e jornal de grande circulação (ev. 2674526) e cadastrado no TCM (ev. 2675047); cotações (ev. 3155607, 3171084, 3171440, 3171684, 3171791); Estimativa de preços (ev. 3174715); Planilha de formação de preços (ev. 3176591); Declaração de compatibilidade de preços (ev. 3176610);

(PASTA VIII)

Relatório complementar da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 3176966) discorrendo acerca das alterações realizadas no termo de referência e da pesquisa de preços; Análise crítica da estimativa de preços referenciais (ev. 3177941); Aviso de reabertura do PE para 18/01/2024 as 09h e de alteração da numeração do PE Nº 037/2023-SRP para PE Nº 054/2023-SRP (ev. 3189834); Planilha de preços (ev. 3193576); Termo de Referência retificado e assinado pelo Secretário/SEMAD (ev. 3193701); Relação de itens do PE (ev. 3216474); Aviso de divulgação no compasnet (ev. 3216501); publicação do aviso de abertura na internet, no D.O.M nº 8195, de 27/12/2023 e em jornal de grande circulação (ev. 3223380) bem como cadastro no TCM (ev. 3223851); Pedidos de impugnação (ev. 3295383)

(PASTA IX)

Despacho nº 23/2024 - Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 3306790) em resposta a impugnação da empresa HS ESTRUTURAS; Pedido de esclarecimento (ev. 3309367); Esclarecimento da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 3312865) para a empresa PISONTEC; Parecer Jurídico nº 39/2024-CHEADV/SEMAD (ev. 3313584) quanto a impugnação feita pela HS ESTRUTURAS manifestou “**pelo conhecimento e recebimento da impugnação, porque é tempestiva e opina-se, juridicamente, no mérito, pela improcedência do pedido disposto em item anterior, nos exatos termos da manifestação técnica acima em destaque, dada a sua pertinência técnica administrativa**” sendo acatado pela Gerência de Pregões/SEMAD no Despacho nº 44/2024 (ev. 3314570); Termo de esclarecimento (ev. 3316470); Despacho nº 51/2024 do Secretário/SEMAD (ev. 3317547) acatando o Parecer Jurídico nº 39/2024-CHEADV/SEMAD

(PASTA X)

Publicação dos Avisos de suspensão do certame (evs. 3324567, 3326674, 3339572, 3356356, 3371828, 3385446, 3389927); Relação das empresas classificadas provisoriamente (ev. 3349607); publicação do Aviso de reabertura (ev. 3360068); Despacho nº 35/2024 da Gerência de Apoio Administrativo/SEMAD (ev. 3366572) retificando a estimativa de

preços (3174715) na forma ali apresentada; Solicitação de desistência apresentada pela empresa AGORA ESTRUTURAS (ev. 3383186);

(PASTA XI, XII)

Publicação de avisos de suspensão do certame;

(PASTA XIII)

Propostas das licitantes (evs. 3556124, 3556351, 3556368, 3556385, 3556419, 3593065); publicação de avisos de suspensão do certame (evs. 3557933, 3562909, 3583018, 3593070); documentos p/comprovação da exequibilidade (evs. 3589278, 3589374, 3590810); pedido da empresa PAZINI para a inabilitação da empresa SHOWNEWS (ev. 3602331);

(PASTA XIV)

publicação de avisos de suspensão do certame (evs. 3613972, 3614000, 3633132, 3650435, 3666675); proposta da licitação e documentação de exequibilidade (evs. 3615976, 3631896, 3649130); documentos das empresas (evs. 3666758)

(PASTA XV)

publicação de avisos de suspensão do certame (evs. 3676185, 3680700, 3703674, 3707697); documentos das empresas (evs. 3680689, 3718157, 3718178, 3718205, 3718217); **Ata de Realização do PE Nº 54/2023-SRP (ev. 3719652)**; Aviso que o certame encontra-se na fase recursal (ev. 3719761);

(PASTA XVI)

Recursos apresentados (evs. 3755744, 3755789, 3755817, 3755840); Contrarrazão (ev. 3785285)

(PASTA XVII)

Despacho nº 211/2024 - Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 3904987) manifestando quanto aos recursos apresentados que *“a proposta apresentada pela Empresa SHOWNEWS COMUNICAÇÃO & PRODUÇÕES LTDA, tem indicativos de inexecuibilidade e que “na fase de habilitação, os atestados que comprovem a prestação de serviços similares aos do objeto da licitação são suficientes para auferir a capacidade técnica dos licitantes.”*; Parecer Jurídico nº 244/2024-CHEADV/SEMAD (ev. 3994251) concluindo: **“1 – pelo conhecimento dos recursos interposto pelas Empresas Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda., T3M Empreendimentos e Negócios Ltda., Reisfort's Saneamento Móvel Ltda. por serem tempestivos, e no mérito provê-los parcialmente em relação à inexecuibilidade da proposta, consoante entendimento consubstanciado no Parecer Técnico (3977136). Pelo não conhecimento do recurso da empresa MDS Confecções de Uniformes Ltda, por ser intempestivo.”** e **“2 – pelo conhecimento das contrarrazões interposta pela empresa Shownews Comunicação & Produções Ltda. por ser tempestiva e, no mérito, improvê-la parcialmente em relação à inexecuibilidade da proposta, consubstanciado no Parecer Técnico (3977136);”**; Despacho nº 159/2024 da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 3996230) manifestando que *“conhece os recursos interpostos pelas empresas Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda., T3M Empreendimentos e Negócios Ltda., Reisfort's Saneamento Móvel Ltda para o GRUPO 01 dada a tempestividade, e no mérito julga-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, não tocante a alegação da inexecuibilidade da proposta ofertada pela Empresa SHOWNEWS COMUNICAÇÃO & PRODUÇÕES LTDA para o GRUPO 01, estando DESCLASSIFICADA a referida empresa para o GRUPO 01 do objeto do certame licitatório, pelas razões fáticas e legais demonstradas nos referidos pronunciamentos técnico e jurídico, sendo retomado o pregão com a convocação dos licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, em sessão a ser realizada mediante aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.”* e *“Em relação ao recurso apresentado pela empresa MDS CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA para GRUPO 06, decido, com amparo no pronunciamento jurídico mencionado, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, por ser intempestivo.”*; Despacho nº 810/2024 da Secretária/SEMAD (ev. 4001598) acatando o Parecer Técnico 1 (3977136), Parecer Jurídico 244 Recurso e Contrarrazões - PE 054/2023 - SRP (3994251);

(PASTA XVIII)

Publicação Aviso de reabertura do certame (ev. 4006533); publicação dos avisos de suspensão do certame (evs. 4025592, 4030003, 4036665, 4041573, 4047569);

(PASTA XIX)

publicação dos avisos de suspensão do certame (evs. 4050443, 4068678, 4080410); documentos da PAZINI (evs. 4066726, 4104551); **Despacho nº 271/2024 Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 4114647) manifestando que “a proposta apresentada pela Empresa PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, te indicativos de exequibilidade, conforme valores apresentados em planilha complementar anexo SEI nº 4104551.”**

(PASTA XX)

publicação dos avisos de suspensão do certame (evs. 4117900, 4124058, 4134042, 4152382, 4167487); documentos da T3M (evs. 4133923, 4166683);

(PASTA XXI)

Despacho nº 280/2024 Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 4185735) manifestando que “a proposta apresentada pela Empresa T3M EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, tem indicativos de exequibilidade, conforme valores apresentados em planilha complementar anexo SEI nº 4166683.”; Ata de realização do PE Nº 54/2023-SRP – Complementar nº 1 (ev.4194100); Aviso quanto a fase recursal do certame e da apresentação de contrarrazões (ev. 4194164); recursos interpostos (evs. 4236886, 4236900); apresentação de contrarrazões (ev. 4264950);

(PASTA XXII)

Documentos complementares para as contrarrazões (ev. 4269253); Despacho nº 197/2024 da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 4272343) esclarecendo quanto a juntada de documentos; Parecer técnico da Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais/SEMAD (ev. 4283288) informando que “a empresa T3M Empreendimentos e Negócios Ltda atendeu às exigências do edital, no que tange à qualificação técnica profissional e operacional, conforme disposto no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e no subitem 7.1.3 do edital. Portanto, não há fundamento para a inabilitação da empresa vencedora”; documentos complementares para o recurso (ev. 4293505); Parecer Jurídico nº 349/2024-CHEADV/SEMAD (ev. 4304924) manifestando “**1 – pelo conhecimento dos recursos interposto pelas Empresas L D Equipamentos Profissionais Ltda. e Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda., por serem tempestivos, e no mérito improvê-los, consoante entendimento consubstanciado no Despacho nº 197/2024 (4272343) e Parecer Técnico (4283288). 2 – pelo conhecimento das contrarrazões interposta pela empresa T3M Empreendimentos e Negócios Ltda., por ser tempestiva e, no mérito, provê-la, consubstanciado no Despacho nº 197/2024 (4272343) e Parecer Técnico (4283288);**”; Despacho nº 205/2024 da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 4320263) opinando que “conhece os recursos interpostos pelas empresas Ld Equipamentos Profissionais Ltda e Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda, para o GRUPO 01, dada a tempestividade, e no mérito julga-os **IMPROCEDENTES**, indeferindo as alegações e pedidos formulados.”; Despacho nº 1135/2024 da Secretária/SEMAD (ev. 4323236) acatando o Parecer Jurídico n.º 349 (4304924) da Chefia da Advocacia Setorial;

(PASTA XXIII)

Termo de Julgamento de Recursos do PE Nº 54/2023-SRP(ev. 4326678); **Termo de Adjudicação do PE Nº 54/2023-SRP** (ev. 4326689); resultado por fornecedor (ev. 4326700);

Nesse contexto, a Advocacia Setorial da SEMAD, através do Parecer Jurídico nº 360/2024 (ev. 4327971) concluiu “**pela regularidade do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 054/2023-SRP, que apto se encontra para a homologação do certame.**”

(PASTA XXIV)

Ata de formação do cadastro de reserva (ev. 4351928);

Desta forma o certame foi homologado pela Secretária da SEMAD de acordo com o **Termo de Homologação** (ev. 4351938), o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município nº 8305, de 06/06/2024 (ev. 4353515), homologando o objeto da licitação às empresas ali descritas, sendo o valor total da licitação de **R\$ 16.994.540,29** (dezesseis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), sendo que em decorrência do procedimento licitatório foram formalizadas as seguintes atas:

- **Ata de Registro de Preços nº 08/2024** (ev. 4357357), em 12/06/2024, com a empresa **T3M EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA** CNPJ: **13.596.431/0001-04** neste ato representada pelo Sr.

Elias Mocó Ramos Oliveira – CPF Nº 922.947.151-87, **relativo ao GRUPO 01**(serviços de planejamento, locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas, sonorização, áudio visuais e de sistema elétrico, iluminação e energia), no valor total estimado de **R\$ 13.588.440,29** (treze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) conforme descrito em sua Cláusula Segunda, encontrando-se extratada (ev. 4357478) e publicada no D.O.M nº 8309, de 12/06/2024 (ev. 4397572), assim como cadastrada junto ao TCM (evs. 4403009 e 4403013);

- **Ata de Registro de Preços nº 09/2024** (ev. 4357380), em 12/06/2024, com a empresa **RSTF – SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 02.642.034/0001-05**, neste ato representada pelo Sr. Reinaldo dos Santos – CPF Nº 364.463.435-15, **relativo ao GRUPO 02**(locação de mobiliário e equipamentos para composição de ambiente), no valor total estimado de **R\$ 84.900,00** (oitenta e quatro mil e novecentos reais), **GRUPO 05** (locação de banheiros tipo trailers), no valor total estimado de **R\$ 219.000,00** (duzentos e dezenove mil reais), **GRUPO 06**(confecção de camisetas e coletes), no valor total estimado de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais) e **GRUPO 08**(carro de som), no valor total estimado de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), **perfazendo o valor total da Ata em R\$ 761.900,00** (setecentos e sessenta e um mil, novecentos reais), conforme descrito em sua Cláusula Segunda, encontrando-se extratada (ev. 4357478) e publicada no D.O.M nº 8309, de 12/06/2024 (ev. 4397572), assim como cadastrada junto ao TCM (evs. 4403009 e 4403013);
- **Ata de Registro de Preços nº 10/2024** (ev. 4357392), em 12/06/2024, com a empresa **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 03.611.949/0001-16**, neste ato representada pela Sra. Bruna Carvalho Emerich Pazini – CPF Nº 015.409.231-26, **relativo ao GRUPO 03**(locação e serviços de fornecimento, montagem, manutenção e instalação de equipamentos de rede e informática), no valor total estimado de **R\$ 2.212.200,00** (dois milhões, duzentos e doze mil e duzentos reais) conforme descrito em sua Cláusula Segunda, encontrando-se extratada (ev. 4357478) e publicada no D.O.M nº 8309, de 12/06/2024 (ev. 4397572), assim como cadastrada junto ao TCM (evs. 4403009 e 4403013);
- **Ata de Registro de Preços nº 11/2024** (ev. 4357404), em 12/06/2024, com a empresa **REISFORT'S SANEAMENTO MOVEEL LTDA- CNPJ: 02.983.533/0001-66**, neste ato representada pela Sra. Ângela Maria Costa Vaz – CPF Nº 212.426.151-72, **relativo ao GRUPO 04**(locação de banheiros químicos), no valor total estimado de **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais) conforme descrito em sua Cláusula Segunda, encontrando-se extratada (ev. 4357478) e publicada no D.O.M nº 8309, de 12/06/2024 (ev. 4397572), assim como cadastrada junto ao TCM (evs. 4403009 e 4403013);
- **Ata de Registro de Preços nº 12/2024** (ev. 4357433), em 12/06/2024, com a empresa **HANDS EVENTOS CONSIGNADOS LTDA- CNPJ: 42.633.567/0001-45**, neste ato representada pelo Sr. Ericson Acacio Andrade Raposo – CPF Nº 006.503.061-39, **relativo ao GRUPO 07**(confecção e locação de material visual), no valor total estimado de **R\$ 276.000,00** (duzentos e setenta e seis mil reais) conforme descrito em sua Cláusula Segunda, encontrando-se extratada (ev. 4357478) e publicada no D.O.M nº 8309, de 12/06/2024 (ev. 4397572), assim como cadastrada junto ao TCM (evs. 4403009 e 4403013);

(PASTA XXV)

Constam ainda cadastro do certame no TCM (ev. 4403009 e 4403013).

Impõe registrar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Presume-se ainda que houve a devida observação quanto aos valores obtidos na licitação aos praticados no mercado haja vista que na fase preparatória foi declarado que as cotações ali apresentadas refletiam o preço de mercado no intuito de subsidiar a decisão do gestor, conforme documentos apresentados nos Planilha de formação de preços (ev. 3176591); Declaração de compatibilidade de preços (ev. 3176610; Análise crítica da estimativa de preços referenciais (ev. 3177941) e Planilha de preços (ev. 3193576).

Observa-se ainda que todas as propostas das empresas licitantes, quanto aos valores apresentados bem como quanto a sua exequibilidade, foram analisadas pelo órgão competente, qual seja, Secretaria Municipal de Licitação conforme manifestações exaradas pela Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de

Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto às características do objeto, tenham sido regularmente observadas com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não cabe a este órgão de controle interno a análise quanto a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Logo, é responsabilidade técnica do órgão verificar se os bens/serviços licitados são realmente necessários.

Destaca-se ainda, que a simples negligência na gestão patrimonial é ato contrário ao dever de eficiência e moralidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim cumpre ressaltar que conceitualmente na Constituição federal, O Sistema de Controle Interno da Administração é composto não apenas pelo órgão central – CGM, mas também por atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município, nas Advocacias setoriais das Pastas, Comissões de Licitações, Superintendências, Gestores e Fiscais de contratos.

Ressalta-se que o art. 6º, XVI da Lei nº 8.666/93 estabelece ser a função da comissão de licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, cabendo responsabilização dos mesmos por negligência no exercício de suas funções, conforme Acórdão nº 1.456/2011 – Plenário/TCU.

Ressalta-se que cabe à autoridade competente pela homologação do certame, a verificação dos atos praticados na licitação, bem como avaliar a conveniência do objeto licitado pela Administração, uma vez que a homologação equivale à aprovação do certame, tendo em vista o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 168/2011-Plenário/TCU, TC-032.590/2010-5, rel. MinSubst. Marcos Bemquerer Costa, 15.06.2011.

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a SEMAD deverá se ater aos atos e formalidades legais visto a ausência de assinatura do Gestor da SEMAD nos Termos de Referências retificados nos evs. 2047775 e 2517716.

Cumpre salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definida pelo Decreto nº 179, de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores do atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados e pela realização de procedimentos

fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opina-se pelo sequenciamento do ato, quanto aos aspectos estritamente jurídicos, visto que esta Setorial não detém capacidade técnica para manifestação acerca da natureza do objeto licitado, não só pela inaptidão técnica, mas igualmente regimental, a qual não possui competência para descrever as necessidades do órgão interessado (conveniência e oportunidade), a quem cabe demonstrar a legalidade e a regularidade da despesa, uma vez que a análise desta Especializada é posterior e de tão somente VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL, não lhe sendo conferido adentrar na complexidade do procedimento em questão, cuja discricionariedade é exclusiva da SEMAD devendo os autos serem encaminhados à superior apreciação do Controlador Geral do Município, a quem compete à emissão do certificado de verificação da legalidade do ato.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

João Francisco do Nascimento Filho

Chefe da Advocacia Setorial

OAB/GO – 42.855



Documento assinado eletronicamente por **João Francisco do Nascimento Filho, Chefe da Advocacia Setorial**, em 14/06/2024, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4409496** e o código CRC **741A2B85**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000008507-0

SEI Nº 4409496v1